



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 539 / 90 DE 01 DE JUNHO DE 1990

Isenta do pagamento do ISS Imposto Sobre Serviços, todas as pessoas contratadas para Censo Demográfico de 1990.

O Senhor Osmar Froner de Mello Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º– Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), previsto do Código Tributário do município todos os contratados para o Recenseamentos Geral de 1990.

Parágrafo Único – A isenção será aplicada sobre as importâncias recebidas do Instituto Brasileiro de Estatísticas (IBGE), na qualidade dos recenseadores.

Art. 2º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 01 de junho de 1990.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

“PROGRESSO COM CONSCIÊNCIA”